



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 1, DE 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 1/2020, que “dispõe sobre o incentivo aos Circos Itinerantes a serem instalados no Município de Planura/MG, e dá outras providências”.

Em que pese o enorme valor do circo como atividade cultural – possuindo *status* constitucional de patrimônio cultural brasileiro e mineiro –, o artista circense encontra grandes obstáculos para exercer o seu trabalho e para ter acesso aos mais básicos direitos cidadãos.

À vista disso, a presente propositura visa estimular ações do Poder Público que contornem os problemas encontrados pelos circenses para o pleno exercício de sua cidadania e ofereçam apropriadas condições de sobrevivência aos circos no âmbito do Município de Planura. Nesse sentido, a nossa Lei Orgânica traz como dever do Poder Público fomentar e garantir práticas que fortaleçam a cultura no município.

Por fim, cabe ressaltar que os municípios que possuem uma legislação específica para salvaguarda das famílias circenses, incentivando os circos a permanecerem nas cidades, irão garantir pontos extras no ICMS Patrimônio Cultural. O ICMS Patrimônio Cultural é um programa de incentivo à preservação do patrimônio cultural do Estado, por meio de repasse dos recursos para os municípios que preservam seu patrimônio e suas referências culturais através de políticas públicas relevantes. Portanto, com a criação da referida Lei o repasse do Município de Planura irá aumentar.

Certos de que podemos contar com a compreensão e o apoio valioso desta Casa e dos nobres Edis que a compõe, aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Constituição do Estado de Minas Gerais.

Lei Orgânica do Município de Planura.

Lei n.º 6.533, de 24 de maio de 1978.

PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG